



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO Nº005.22/202

PROCESSO Nº 005.022/2022/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA : GRAFICA RIBEIRO – RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: Contratado: GRAFICA RIBEIRO – RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO EPP, CNPJ: 00.971.169/0001-99, Insc. Estadual nº 19.433.874-6 estabelecida a Rua Major Jerônimo Belo, 184 – Centro, São Rdo Nonato/PI, CEP 64.7770 -000 representada neste ato por seu representante legal, Srº. Raimundo Nonato De Castro Ribeiro CPF 118.128.345-00 FONE: (89) 3582 1390 E-MAIL: graficaribeiro@hotmail.com.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - art 92 Lei 14.133/2021

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gráficos , para atender as necessidades do município de Tamboril do Piauí/PI, conforme abaixo:

LOTE I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Descrição	medida	Quantidade	Valor unit	total
BANNER	0.80X1.20	3	160,00	480,00
Impressão de matéria do PROGRAMA PRO ALFABETIZAÇÃO – DIARIOS E FRICHAS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE (CADERNOS)	13	200,00	2,600,00
CARIMBOS COLOP 20	UND	5	55,00	275,00
CARIMBOS MADEIRA	UND	5	50,00	250,00
PANFLETOS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	600	1,00	600,00
Total Geral .205,00 (quatro mil, duzentos e cinco reais)				4.205,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em 4.205,00 (quatro mil, duzentos e cinco reais)

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos/serviços, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de Agosto de 2022) contados a partir da assinatura do mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(a)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- supervisionar a execução do Contrato;
- facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 90 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 90 §7 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, art.:92, inc III da Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária (2022):

Unidade orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	62	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00
04.01	95	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inc I da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: art. 104 inc III:

Fica designado o servidor, Helio Lopes Neves portador do CPF de nº 892.665.873-20 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

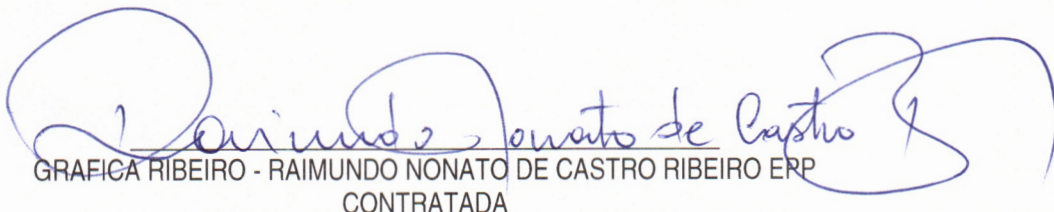
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 01 de Julho de 2022

Município de Tamboril do Piauí
Prefeita Municipal


GRAFICA RIBEIRO - RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF

Nome: _____ CPF